



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.363
de 10 de março de 2003

“Institui o Conselho dos Usuários de Transporte Coletivo e dá outras providências”

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o Conselho dos Usuários de Transporte Coletivo que tem por finalidade a participação da sociedade organizada na Política Municipal de Trânsito e Transportes Municipal, através do acompanhamento e da fiscalização da Política Municipal de Trânsito e Transporte, a ser implementada pelo Município.

Parágrafo único. O Conselho dos Usuários de Transporte Coletivo poderá participar da elaboração da Política Municipal de Trânsito e Transporte por meio de representantes indicados no Conselho Técnico de Trânsito e Transportes.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º. O Conselho dos Usuários de Transporte Coletivo terá os seguintes objetivos:

- I - sugerir, em conjunto com a Prefeitura Municipal, sobre os valores tarifários praticados no Município, pelos concessionários e/ou permissionários de serviços públicos sob responsabilidade municipal, baseado nas análises técnicas elaboradas pelo Conselho de Transporte Público - CTP;
- II - fiscalizar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Trânsito e Transportes elaborada pelo Conselho de Transporte Público - CTP.

Seção III
Da Organização e Estrutura

Art. 3º. O Conselho dos Usuários de Transporte Coletivo será composto pelos seguintes membros, sendo 01 titular e 01 suplente:

- I - Sociedade Civil:
 - a) 10 (dez) representantes de associações de moradores;
 - b) 06 (seis) representantes dos sindicatos de trabalhadores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.363
de 10 de março de 2003

II – Segmentos:

- a) 02 (dois) representantes de pessoas portadoras de necessidades especiais e que utilizam regularmente transporte coletivo, indicados pelas entidades desse segmento;
- b) 02 (dois) representantes de pessoas idosas usuárias de transporte coletivo, indicados pelas entidades desse segmento;
- c) 02 (dois) representantes de estudantes do Município e que utilizam regularmente transporte coletivo, indicados pelas entidades do segmento;

§ 1º Os membros do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades e segmentos que representam;

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos deste artigo, serão indicados pelas entidades que venham a se cadastrar junto ao Poder Executivo com o fim de indicar os membros do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo;

§ 3º A escolha dos representantes será realizada em reunião pública das entidades, de acordo com critérios próprios, e indicados ao Prefeito Municipal mediante correspondência específica, acompanhada de Ata da referida reunião.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º. O Conselheiro não será remunerado.

Art. 6º. O funcionamento do conselho será definido em regimento interno.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de março de 2003 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS